



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA
Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 | Edição nº 139/2024 Santo Antonio dos Lopes - MA, 18/07/2024

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Antonio dos Lopes - MA. Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |, exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da Administração Direta deste Município.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Antonio dos Lopes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço:

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

<https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br/diario>.

As consultas, pesquisas e download são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10, Prefeito Emanuel Lima de Oliveira

Endereço: Av. Presidente Vargas, 446, Centro

Telefone: (99) 3666 1191 e-mail:

ti@stoantoniiodoslopes.ma.gov.br

Site: <https://www.stoantoniiodoslopes.ma.gov.br>

Gabinete do Prefeito

TERMO DE CESSÃO DE USO

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.172.720/0001-10, com sede na Avenida Presidente Vargas, n.º 446, Centro, CEP 65.730-000, Santo Antônio dos Lopes.-MA, doravante denominada CEDENTE, neste ato devidamente representado por EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal para o mandato 2020-2024, portador da cédula de identidade nº 123157899-5 SSP/MA e inscrito no CPF nº 002.095.713-06 e de outro lado SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, com sede na Rua dos Pinheiros, n.º 15, Qd. 16, Jardim São Francisco, São Luís - Maranhão, CEP: 65076-250, doravante denominada

CESSIONÁRIA, neste ato devidamente representada por FELIPE COSTA CAMARÃO, brasileiro, casado, portador da identidade nº 148832938, CPF nº 836.419.983-87, residente e domiciliado em São Luís/MA, têm entre si ajustado a presente CESSÃO DE USO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a cessão de uso, em favor da CESSIONÁRIA, do(s) bem(ns) móvel(is) pertencente(s) à CEDENTE - predio da Unidade Integrada João Lisboa, situada na Avenida Durval Januário, S/Nº, Centro, Santo Antonio dos Lopes-MA, CEP 65.730-000, que ficará(ao) alocado(s) pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura para fins de funcionar o Ensino Médio Parcial do CE Mais Dr.Genésio Rêgo.

1.1.1. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que a CESSIONÁRIA manifeste formalmente o seu interesse com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência deste instrumento e seja aceito pela CEDENTE.

1.2. A CEDENTE poderá, a qualquer momento, revogar a presente cessão de uso, caso em que o(s) bem(ns) deverá(ao) ser devolvido(s) imediatamente pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

2.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- zelar pela integridade do(s) bem(ns), conservando-o(s) em perfeito estado;
- devolver o(s) bem(ns) objeto da cessão em perfeitas condições, ressalvado o desgaste normal do(s) mesmo(s), tanto na hipótese de término do prazo, como na hipótese de sua revogação;
- encaminhar anualmente inventário do(s) bem(ns) em consonância com os procedimentos estabelecidos pela Área de Controle de Bens da CEDENTE;
- permitir à CEDENTE a fiscalização do(s) bem(ns);
- ressarcir à CEDENTE, em caso de perda ou dano no(s) bem(ns) cedido(s), pelos prejuízos causados, podendo, a critério da CEDENTE, a reposição ser



feita por bem(ns) de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

f) arcar com as despesas de transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre o(s) bem(ns) objeto(s) da cessão de uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRECARIÉDADE DA CESSÃO

3.1. A CESSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente Cessão de Uso, que poderá ser revogada a qualquer tempo pela CEDENTE, sem qualquer ônus para as partes.

CLÁUSULA QUARTA - FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antonio dos Lopes-MA, como competente para julgar dúvidas ou controvérsias que não puderem ser resolvidas amigável e administrativamente pelas partes.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cessão de Uso de bem(ns) em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas das testemunhas abaixo subscritas.

Santo Antonio dos Lopes-MA, 18/07/2024.

EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

FELIPE COSTA CAMARÃO

Secretário de Estado da Educação

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____

Código identificador:

82ede0c8dfe670f78d8a360c8453b6226e833a1e3993be99f8cd596545d30badd7342e654e87ed7a326ceabd3bf6ecec7957a654de0da2bae9de0027accd0dc3



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Santo Antonio dos Lopes - MA

CNPJ: 06.172.720/0001-10 Criado pela Lei Nº 16 de 09 de Outubro de 2017 |

Prefeito Emanuel Lima de Oliveira
Av. Presidente Vargas, 446, Centro
Telefone: (99) 3666 1191

